



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício nº 1199/2023/PRES

Fortaleza, 12 de julho de 2023

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Lindbergh Martins  
Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara  
Rua Minas Gerais, 420, Centro, 62598-000  
JIJOCA DE JERICOACOARA - CE



**Processo nº:** 13245/2020-0  
**Espécie do processo:** DENÚNCIA  
**Assunto:** Comunicação relacionada a Medida Cautelar

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Comunica-se a abertura de prazo de **15 (quinze) dias úteis** para o atendimento da **DILIGÊNCIA** determinada pelo **Despacho Singular nº 6450/2023**, para apresentação das informações e documentos solicitados no despacho citado.

Verifique o quadro com informações importantes ao final deste documento.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

Anexo(s): Despacho Singular nº 6450/2023.  
Anderson Breno

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

1. A Diligência é a forma pela qual o TCE/CE requisita informações ou documentos suplementares, importantes para a instrução do processo e/ou esclarecer matéria essencial à resolução de questão relevante;
2. A contagem do prazo acima se inicia no primeiro dia útil após o recebimento desta comunicação.
3. Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code abaixo. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento;
4. As informações e/ou documentos solicitados devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal.

**UTILIZE A CÂMERA DO SEU CELULAR E ACESSE OS QR CODES ABAIXO PARA INSTRUÇÕES DE COMO:**

Consultar o processo



Enviar sua petição/peça



**PROCESSO Nº 13245/2020-0**  
**DESPACHO SINGULAR Nº 6450/2023**

1. Considerando tratar de processo de denúncia acerca de possíveis irregularidades na contratação temporária de servidores, bem como na contabilização de despesa com pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE;

2. Considerando que esta Corte de Contas (Resolução nº 2426/2021), por maioria de votos, deliberou no seguinte sentido:

1. **determinar** ao Sr. Lindbergh Martins, Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara, que:

1.1 no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente plano de ação objetivando a substituição dos contratados temporários por servidores públicos efetivos, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos previstos para implementação, por estar a situação atual em desacordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

1.2 no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, afaste os contratados que não atenderam a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente comprovada documentalmente e publicada no edital de seleção, afrontam o art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal.

2. **notificar** a Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas a fim de que, caso entenda viável e conveniente, realize uma inspeção no Município de Jijoca de Jericoacoara, a fim de verificar com mais profundidade se está ocorrendo terceirização de mão-de-obra que se refira à substituição de servidores e empregados públicos, burlando assim a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

3. **comunicar** os interessados acerca do presente decisum; e

4. **encaminhar** os autos à unidade técnica desta Corte de Contas a fim de que acompanhe o cumprimento da determinação constante no item "1" acima.

Vencida a Conselheira Soraia Victor, que votou pela procedência da presente Denúncia, com aplicação de multa individual no valor de R\$ 10.000,00 para Lindbergh Martins e Sandra Alves do Nascimento, com determinação e encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual.

3. Considerando que o Sr. Lindbergh Martins encaminhou Plano de Ação, como forma de atender a Resolução nº 2426/2021 – Pleno do TCE/CE;

4. Considerando que, apesar de ter considerado insuficiente o Plano de Ação encaminhado pelo gestor, a Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais II da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal (Relatório Complementar nº 09/2022) concluiu que “(...) a prefeitura de Jijoca de Jericoacoara iniciou parcialmente a execução das ações que constavam no plano de ação elaborado pelo gestor, cabendo à unidade técnica avaliar, conforme critérios de oportunidade e conveniência, a necessidade de realizar monitoramento para verificar o cumprimento integral das determinações constantes na Resolução nº 2426/2021 (seq. 173)”. Por fim, sugeriu que os presentes autos sejam arquivados;

5. Considerando que o Ministério Público de Contas (Parecer nº 2032/2023 – 1ª Procuradoria de Contas) verificou que o Município de Jijoca de Jericoacoara continua mantendo elevado número de servidores temporários, inclusive em quantidade maior do que a de efetivos (715), contando atualmente com 860 temporários, número este semelhante ao citado na Denúncia (886), indicando que a situação se manteve inalterada. Por fim, o *Parquet* de Contas opinou no seguinte sentido:

Assim, **conclui-se que houve o descumprimento do item 1.2 da Resolução nº 2426/2021** que determinou, no prazo de 180 dias, que o gestor afastasse os temporários que não atendessem à necessidade temporária de excepcional interesse público disciplinada no art. 37, inciso IX, da CF/88.

Nesse sentido, **discorda-se da conclusão da UT pelo arquivamento do feito**, com base unicamente, no fato do gestor ter realizado 39 provimentos de cargos efetivos, visto que tais provimentos não se mostraram suficientes para alterar o cenário irregular verificado nos autos.

Diante disso, este Órgão Ministerial opina no sentido de que o TCE/CE deve **reiterar as determinações exaradas na Resolução nº 2426/2021 ao Sr. Lindbergh Martins, Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara, sob pena de aplicação da multa do art. 62, inciso V, da LOTCE.**

6. Considerando que já se passaram mais de dois anos desde a Resolução nº 2426/2021-Pleno do TCE/CE não tendo o gestor apresentado Plano de Ação satisfatório, com os requisitos solicitados no item 1.1 da Resolução acima mencionada, existindo indícios do não afastamento dos contratados temporários, conforme exposto no Parecer nº 2032/2023 – 1ª Procuradoria de Contas;

7. **Determino** que o Sr. Lindbergh Martins, Prefeito do Município de Jijoca Jericoacoara, encaminhe a esta Corte de Contas, **no prazo de 15 (quinze) dias:**

7.1. Informações da quantidade servidores temporários contratados pelo Município de Jijoca de Jericoacoara, indicando nome, cpf, função exercida e salário de cada um destes servidores temporários;

- 7.2. Informações da quantidade servidores efetivos do Município de Jijoca de Jericoacoara;
- 7.3. Comprovação, com provas documentais, de que cumpriu a determinação de substituir os servidores contratados temporários por servidores públicos efetivos, indicando a quantidade de substituições realizadas;
- 7.4 Comprovação do afastamento dos servidores temporários contratados que não atenderam a necessidade temporária de excepcional interesse público, indicando a função dos afastados.
8. **Notificar** a Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas a fim de que avalie a conveniência e oportunidade de instaurar procedimento específico para apurar a ocorrência de terceirização de mão-de-obra no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara, com a substituição de servidores ou empregados públicos, bem como a aplicação do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
9. Convém ressaltar que o não cumprimento das determinações deste Tribunal poderá acarretar em aplicação de multa prevista no art. 62, V, da LOTCE, bem como na sanção prevista no art. 63 da LOTCE;
10. À Gerência de Comunicações Oficiais, para que proceda às diligências indicadas no item 7, bem como a notificação disposta no item 8, nos termos acima indicados.

Fortaleza, 11 de julho de 2023.

**PAULO CÉSAR DE SOUZA**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
RELATOR